

PORTARIA TRT/GP N° 14/2020

Altera a PORTARIA TRT/GP N° 10/2020, a fim de readequá-la ao ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 5, de 17 de abril de 2020, ao ATO N° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, e ao ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 6, de 5 de maio de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 5, de 17 de abril de 2020, é expresso quanto à possibilidade de realização de audiências unas e de instrução a partir de 25 de maio de 2020 (Art. 4º, V);

CONSIDERANDO o teor do ATO N° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta [...] a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes, deixar indene de dúvida o intento de retomar as audiências de instrução (Art. 6º, § 1º);

CONSIDERANDO que o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 6, de 5 de maio de 2020, reitera o comando que determina o regresso das audiências de instrução a partir de 25 de maio de 2020 (Art. 16, V);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do OFÍCIO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 50, de 6 de maio de 2020, responderam negativamente à solicitação feita pela OAB e pela ABRAT (Ofícios 174/2020-RD e 315/2020-GPR) para que fosse vedado o retorno das audiências de instrução;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Este ato altera a PORTARIA TRT/GP N° 10/2020, a fim de adequá-la às diretrizes constantes do ATO CONJUNTO

CSJT.GP.GVP.CGJT N° 5, de 17 de abril de 2020; do ATO N° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, e do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N° 6, de 5 de maio de 2020.

Art. 2°. O art. 4° da PORTARIA TRT/GP N° 10/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°.....

.....

V - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

§ 1°. (Revogado pela PORTARIA TRT/GP N° 14/2020)

§ 2°. (Revogado pela PORTARIA TRT/GP N° 14/2020)

§ 3°. (Revogado pela PORTARIA TRT/GP N° 14/2020)

§

4°.

.....

§ 5°. Nas audiências unas e de instrução, os magistrados deverão zelar pela manutenção das orientações de isolamento social e pela salvaguarda das garantias do devido processo legal.

§ 6°. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado.

§ 7°. Caso a impossibilidade referida no § 6° refira-se a qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes.

§ 8°. As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias.

§ 9°. O registro das audiências dar-se-á preferencialmente na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria n° 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ou outra plataforma compatível com o sistema de armazenamento do PJe-Mídias, desde que não implique necessidade de obtenção de licença a título oneroso.

Art. 3º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convocado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência.

3. **Submeta-se o presente ato normativo ao Conselho Nacional de Justiça, com estrita observância ao prazo assinalado de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º da Resolução CNJ nº 314/2020.**

4. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente
e Corregedor